



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 311 DE 04 DE MARÇO DE 1994.

Congela o valor da UFIR pelo prazo que cita para efeito de pagamento de IPTU e ISS já lançado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO


Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica congelado o valor da UFIR - Unidade Fiscal do Município de São José do Vale do Rio Preto - o seu valor relativo ao mês de janeiro de 1994, para efeito do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - e do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - já lançado, referente ao exercício de 1994, em cota única ou primeira parcela.

**Parágrafo Único** - O congelamento de que trata o "caput" deste artigo perdurará pelo prazo de 30 (trinta) dias depois de concluída a entrega dos carnês do IPTU e do ISS a todos os contribuintes, da qual dar-se-á conhecimento público através da publicação de comunicado na imprensa.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de março de 1994.

  
MANOEL MARTINS ESTEVES  
Prefeito

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO  
em 05/03/1994 ... 094